

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8.091/2011

Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular no interior das casas de eventos culturais e artísticos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos de telefone celular ou de emissão sonora pessoal no interior de bibliotecas, casas de espetáculos e eventos culturais (filmes, peças teatrais, musicais, danças, palestras, conferências) e demais atividades culturais ou artísticas do gênero.

Parágrafo único. Poderá ser permitido o uso destes aparelhos em salas especiais dotadas de isolamento acústico.

Art. 2º Em todos os estabelecimentos deverão ser colocados avisos com os dizeres: “É proibido o uso de aparelhos de telefone celular ou emissão sonora pessoal”, bem como a utilização de sinal de proibição nos locais públicos onde for comum a presença de estrangeiros e pessoas analfabetas.

Art. 3º A efetivação da proibição e a colocação dos avisos

mencionados no art. 2º desta Lei deverão ser feitas no prazo de 90 (noventa) dias da sua vigência.

Art. 4º O não cumprimento do disposto desta Lei acarretará multa aos infratores.

Parágrafo único. As multas de que trata o artigo serão fixadas na regulamentação desta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de outubro de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Chefe da Casa Civil

MARCELO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Serviços Públicos e
Prevenção à Violência

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.173 de 05 de outubro de 2011

Altera o Plano de Aplicação Bimestral – PAB – da Fundação Gregório de Matos - FGM – indicada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 99 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o Decreto nº 22.115 de 15 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado, para o 5º bimestre do exercício de 2011, o Plano de Aplicação Bimestral – PAB – da Fundação Gregório de Matos - FGM – relativamente ao Projeto constante do anexo a este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo

os seus efeitos a 1º de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de outubro de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSÉ BAHIA
MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda

REINALDO SABACK SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Tecnologia e Gestão

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO AO DECRETO Nº 22.173 / 2011
PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)
5º BIMESTRE - 2011

ORGÃO: 29 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT

(R\$ 1.00)

PROGRAMAÇÃO			APROVADO				ALTERADO			
U.O	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
293002	13.392.032.1339	Implementação da Lei nº 6.783/05					250.000			250.000
TOTAL			66.680.000	8.830.000	110.000	75.620.000	66.930.000	8.830.000	110.000	75.870.000